



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 55/2025

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos dos artigos 114, VI, e 136, I, ambos do Regimento Interno, vêm, à h. presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 55/2025, mais precisamente a fim de suprimir na sua totalidade o artigo 5º, dando-se a seguinte redação ao referido PLO:

Art. 1º – Fica suprimido o artigo 2º, em sua totalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 55/2025:

Onde se lê: “Art. 2º: O Poder Executivo poderá estabelecer diretrizes para garantir que as unidades escolares estejam preparadas para receber estudantes com TEA, promovendo capacitação de pessoal, adequação do ambiente escolar e disponibilização de apoio pedagógico especializado, observadas as normas da legislação federal pertinente.”

Leia-se: “Art. 2º – Suprimido.”

Justificativa:

A supressão do artigo 2º do projeto é necessária, pois sua redação limita o artigo a mera recomendação ao Executivo, o que pode ser feito através de indicação, ora a

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5622/5610

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

recomendação não invade competência privativa, mas não cria, altera ou extingue direitos ou obrigações, não contem força normativa, sendo uma manifestação de interesse do legislador, sem caráter de obrigatoriedade.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340033003500330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

